



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**PARECER CONJUNTO N° 030/2023 – CLJRF/CFO**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 002, de 23 de agosto de 2023 de autoria do Vereador Gevan Pires Barbosa.

“Altera o dispositivo da lei Municipal N° 385, de 17 de setembro de 2017, que dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporarias excepcional e relevantes de interesse público nos órgãos da administração do poder Executivo e dá outras providencias”.

**I – RELATÓRIO**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; e de, Finanças e Orçamento, através do **Memorando N° 056/2023-CMA**, que encaminha o Projeto de Lei nº 002, de 23 de agosto de 2023 de autoria do Vereador Gevan Pires Barbosa, “que altera do dispositivo da lei Municipal N° 385, de 17 de setembro de 2017, que dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporarias excepcional e relevantes de interesse público nos órgãos da administração do poder Executivo” e dá outras providências, para fins de análise, discussão e emissão de Parecer.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**II – ANÁLISE**

Em reunião conjunta realizada na data de 12 de setembro de 2023, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; e de, Finanças e Orçamento, procederam a análise do Projeto de Lei Nº 002, de 23 de agosto de 2023, altera o dispositivo da lei Municipal Nº 385, de 17 de setembro de 2017, que dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias excepcional e relevantes de interesse público nos órgãos da administração do poder Executivo e dá outras providências, que de autoria do Vereador Gevan Pires Barbosa, no qual concluem, após análise do Parecer Jurídico Nº 030/2023, da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Apuí, por deliberar sobre os seguintes aspectos:

1) Quanto a iniciativa e aos aspectos constitucional, gramatical e lógico, de acordo com o Parecer Jurídico Nº 030/2023, com redação condizente e apta a ser deliberada pelo Plenário do Poder Legislativo, para suprimir o vício de desrespeito para com art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

2) Quanto a organização textual do Projeto de Lei Nº 002, de 23 de agosto de 2023, segue-se na íntegra a recomendação da Assessoria Jurídica, proferida por meio do Parecer Jurídico Nº 030/2023;

3) Utilizando-se como mecanismo de formatação textual decidiu-se pela apresentação de substitutivo ao Projeto de Lei inicial sem alteração de sua essência, apenas remodelando o seu texto conforme ressalvas e sugestão da Assessoria Jurídica, na forma do substitutivo que se apresenta:

Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 002/2023 de iniciativa do Vereador Gevan Pires Barbosa, com a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002, DE 23 AGOSTO DE 2023.**

“Dá nova redação ao caput e inclui inciso ao art. 7º da Lei Municipal nº 385, de 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional e relevante interesse público, nos órgãos da administração do poder executivo, conforme especifica.”



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - O art. 7º da Lei Municipal nº 385, de 22 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores efetivos da Administração Pública Municipal.**

**Art. 2º** - O art. 7º da Lei Municipal nº 385, de 22 de setembro de 2017 passa a vigorar acrescida do seguinte inciso:

**I - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de servidores que se enquadrem nas possibilidades de acumulação lícita previstas no inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal.**

**Art. 3º** - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Decidido pela apresentação e com deliberação por estas Comissões, submetemos por unanimidade e recomendamos a deliberação final na forma do substitutivo ao Projeto de Lei Nº 002/2023 de iniciativa do Vereador Gevan Pires Barbosa, sem alterações do teor e seu objetivo principal.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**III – CONCLUSÃO**

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **é que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 002, de 23 de agosto de 2023, que dá nova redação ao caput e inclui inciso ao art. 7º da Lei Municipal nº 385, de 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional e relevante interesse público, nos órgãos da administração do Poder Executivo, conforme especifica, **na forma que se apresenta o texto integral do substitutivo integrante deste parecer.**

**É o Parecer**

SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 12 DE SETEMBRO DE 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Votos favorável:**

Presidente Ver. Juvenal Belo da Hora \_\_\_\_\_

Relator Ver. Gevan Pires Barbosa \_\_\_\_\_

Membro Ver. Gesiane Pereira \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Votos favorável:**

Presidente Ver. Jonas Neves de Castro \_\_\_\_\_

Relator Ver. Juvenal Belo da Hora \_\_\_\_\_

Membro Ver. Éber José da Silva \_\_\_\_\_